

outras que lhe forem atribuídas por esta Resolução e pelo Chefe do Poder Legislativo.

TÍTULO IV – DOS PROCEDIMENTOS DA OUVIDORIA

Art. 6º As manifestações poderão ser apresentadas por meio do site da Câmara Municipal, protocolo físico por escrito ou pessoalmente, devendo ser registradas em sistema próprio e receber um número de protocolo para acompanhamento.

§ 1º Em regra, as manifestações dirigidas à Ouvidoria deverão conter a identificação do solicitante, em observância ao Art. 269 do Regimento Interno.

§ 2º As comunicações de irregularidades de autoria anônima serão recebidas como "Comunicação de Irregularidade" e não como processo administrativo formal imediato.

§ 3º A Ouvidoria realizará uma análise sumária de admissibilidade nas comunicações anônimas, verificando a existência de indícios mínimos de veracidade e provas. Caso confirmados, os fatos serão encaminhados à Controladoria Interna para apuração, preservando-se a identidade de quem, embora identificado no sistema interno, solicite sigilo (Denunciante de Boa-Fé).

§ 4º Superada a análise preliminar de que trata o parágrafo anterior e constatada a relevância dos fatos, a comunicação anônima passará a tramitar sob o rito formal das manifestações identificadas, servindo o relatório da Ouvidoria como peça inaugural.

Art. 7º A Ouvidoria observará os seguintes prazos para tramitação interna:

I - 02 (dois) dias úteis para triagem e classificação inicial;

II - 05 (cinco) dias úteis para o encaminhamento ao setor ou comissão competente;

III - O prazo total para a resposta definitiva ao cidadão não poderá exceder 15 (quinze) dias úteis, ressalvada a necessidade de prorrogação motivada por igual período, em conformidade com o Art. 64 da Lei Orgânica Municipal

Art. 8º A Ouvidoria Parlamentar atuará como instância de recepção, classificação e triagem das manifestações dirigidas à Câmara Municipal.

Parágrafo único. Sempre que a manifestação envolver reclamações ou queixas contra atos de autoridades públicas, a Ouvidoria deverá autuar o expediente e remetê-lo imediatamente à Comissão Permanente competente, nos termos do Art. 24, § 1º, IV do Regimento Interno, cabendo à Ouvidoria o monitoramento do trâmite e do cumprimento do prazo de resposta ao cidadão.

Art. 9º Para as solicitações de informação por parte dos cidadãos em geral, a Ouvidoria atuará como facilitadora, direcionando as demandas aos setores responsáveis e acompanhando o cumprimento dos prazos previstos na Lei de Acesso à Informação e no art. 64 da Lei Orgânica do Município.

TÍTULO V – DA RELAÇÃO COM OUTROS ÓRGÃOS

Art. 10. A Ouvidoria Parlamentar atuará em estreita colaboração com a Controladoria Interna da Câmara Municipal e o Gabinete do Presidente, prestando as informações necessárias para as análises e monitoramento da governança.

Parágrafo único. Verificada a existência de indícios de falta funcional ou irregularidade administrativa grave, a Ouvidoria deverá compartilhar os dados colhidos com a Controladoria Interna da Câmara, que prestará o apoio técnico necessário para a instrução preliminar do feito.

Art. 11. A Ouvidoria manterá comunicação regular com a Comissão de Implementação da LGPD para alinhar procedimentos, informar sobre incidentes de segurança de dados ou questões de privacidade identificadas, e buscar apoio técnico.

Art. 12. As denúncias de irregularidades ou ilegalidades poderão ser encaminhadas à Ouvidoria, que as processará e, se necessário, as remeterá à Comissão Permanente de Fiscalização, ao Ministério Público e/ou ao Gabinete do Presidente, conforme §2º do art. 38 da LOM e PCCS.

TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os casos omissos ou as dúvidas relativas à aplicação desta Resolução serão dirimidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sorriso.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 26 de maio de 2026.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

RODRIGO DESORDI FERNANDES

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 15. DE 26 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a regulamentação do uso do Plenário "Aureliano Pereira da Silva" da Câmara Municipal de Sorriso/MT.

O Excelentíssimo Senhor Rodrigo Desordi Fernandes, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I - Disposições Gerais

Art. 1º A sala do Plenário "Aureliano Pereira da Silva" é o espaço físico da Câmara de Vereadores, formado pelos ambientes:

I - Espaço Deliberativo: Composto de lugares destinados à ocupação pelos Vereadores e à devida colocação da Mesa Diretora em seu nível superior.

II - Espaço Participativo: Galeria de participação do público nas atividades parlamentares e demais ações.

Parágrafo único. O Plenário é o local destinado prioritariamente às atividades legislativas oficiais, podendo, eventualmente, ser utilizado para

outros fins, conforme disciplina esta Resolução.

CAPÍTULO II - Do uso do Plenário pela Câmara de Vereadores

Art. 2º O Plenário da Câmara Municipal de Sorriso, será utilizado para realização de atividades próprias do Poder Legislativo, tais como:

I - Reuniões Ordinárias: conforme calendário pré-estabelecido e prevalência sobre todos os demais eventos.

II - Reuniões Extraordinárias: realizadas quando convocadas pelo Presidente ou demais legitimados pela lei, e prevalência sobre todos os demais eventos.

III - Audiências Públicas: realizadas quando convocadas pelas Comissões ou Vereadores, com data e reserva de horário.

IV - Comissões de Estudos, Parlamentares de Inquéritos e Processantes: quando constituídas as Comissões e definidas suas agendas de atividades.

V - Atividades educativas instituídas pelas Instituições: quando agendadas pela Presidência, sem prejuízo dos eventos que tratam os incisos I, II, III e IV.

VI - Palestras, cursos, congressos, reuniões e conferências: desde que autorizadas pela Presidência, e não sejam conflitantes com os eventos que tratam os incisos I, II, III e IV.

CAPÍTULO III - Do uso do Plenário pela Sociedade Civil e demais entidades.

Art. 3º Entidades sem fins lucrativos, ONGs, Instituições de Ensino Superior com sede física no Município, Escolas de Ensino Fundamental e Médio com sede no Município, Partidos Políticos, Poder Executivo Municipal, Autarquias e Conselhos Municipais e afins, podem solicitar o uso do Plenário, desde que a atividade seja de interesse geral ou público.

§ 1º A autorização para uso do Plenário será concedida mediante análise dos seguintes critérios objetivos:

I - Compatibilidade da atividade com o interesse público. A atividade não pode ser de interesse inerente apenas da instituição requisitante ou de pessoas a ela vinculadas;

II - Adequação do evento ao espaço físico disponível;

III - Disponibilidade de agenda, observada a prioridade das atividades legislativas;

IV - Capacidade técnica e idoneidade da entidade solicitante;

V - Cumprimento de todas as exigências documentais e procedimentais previstas nesta Resolução.

§ 2º Considera-se atividade de interesse público, aquela que:

I - promova a educação, cultura, saúde ou assistência social;

II - contribua para o debate democrático de temas de relevância social;

III - fortaleça a participação cidadã e o controle social;

IV - divulgue conhecimento científico, tecnológico ou cultural;

V - promova a defesa de direitos fundamentais ou coletivos.

§ 3º A decisão sobre o pedido de autorização será sempre fundamentada e comunicada ao requerente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

§ 4º Da decisão denegatória caberá recurso à Mesa Diretora, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 5º A cessão para o uso do Plenário será gratuita, independentemente do horário e/ou dia da semana, desde que a entidade e a atividade atendam aos critérios objetivos estabelecidos nesta Resolução.

§ 6º Os horários de uso do Plenário são:

a) horário de expediente: das 07:00h às 13:00h.

b) fora do expediente período vespertino: 13:00h às 17:00h.

c) fora do expediente período noturno: das 17:00h às 22:00h.

§ 7º As entidades ou pessoas jurídicas listadas no caput que requisitarem o uso do Plenário deverão preencher o requerimento constante no Anexo II da presente Resolução e o Termo de Responsabilidade (Anexo I).

Art. 4º É vedado no Plenário:

I. Consumo de bebidas alcoólicas e alimentos.

II. Fixação de cartazes ou propaganda comercial e/ou eleitoral.

III. Instalar decoração, bandeiras e/ou acessórios sem prévia autorização.

IV. Utilizar vestimentas ou adotar comportamentos inadequados.

V. A realização de cultos, rituais religiosos ou atividades de proselitismo religioso ainda que sob a justificativa de caráter cultural ou representativo.

VI. Movimentar os bens móveis do plenário sem autorização.

VII. Ultrapassar a lotação máxima prevista para o plenário.

VIII. Usar itens que danifiquem qualquer móvel ou instalação da Câmara.

§ 1º Comportamentos inadequados (porte de armas, desrespeito, falta de ordem) podem resultar em retirada do local com auxílio de força policial.

§ 2º Poderá ser servido coffee breaks, café, suco e/ou chás no saguão de recepção desde que:

- a) haja formalização de pedido, indicando o que e como será servido;
- b) que seja fora do horário de expediente;
- c) que após servir haja a higienização do local, incluindo móveis e piso;
- d) todo lixo seja recolhido e descartado em local adequado fora das dependências da Câmara;
- e) que seja controlado o acesso ao Plenário para que ninguém adentre às dependências com alimento ou bebida.

§ 3º O descumprimento das regras estabelecidas nesta Resolução sujeitará o infrator às sanções previstas neste artigo, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais danos causados ao patrimônio público.

§ 4º As sanções aplicáveis são:

I - advertência por escrito;

II - suspensão do direito de uso do Plenário por até 6 (seis) meses;

III - suspensão do direito de uso do Plenário por 6 (seis) meses a 2 (dois) anos;

IV - suspensão do direito de uso do Plenário por 2 (dois) a 5 (cinco) anos.

§ 5º A aplicação das sanções observará os seguintes critérios:

I - para infrações leves (descumprimento de normas de conduta sem dano ao patrimônio): advertência;

II - para infrações médias (reincidência em infrações leves ou descumprimento de normas com perturbação da ordem): suspensão prevista no inciso II do § 4º;

III - para infrações graves (danos ao patrimônio ou grave perturbação da ordem): suspensão prevista no inciso III do § 4º;

IV - para infrações gravíssimas (danos significativos ao patrimônio ou condutas que comprometam a segurança): suspensão prevista no inciso IV do § 4º.

§ 6º O procedimento sancionador observará as seguintes etapas:

I - instauração mediante relatório circunstanciado do servidor responsável pelo Plenário, com descrição detalhada dos fatos e identificação dos envolvidos;

II - notificação do responsável, por escrito, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa administrativa;

III - análise da defesa e decisão fundamentada pela Presidência, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

IV - possibilidade de recurso à Mesa Diretora, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da notificação da decisão;

V - decisão final da Mesa Diretora em até 15 (quinze) dias úteis do recebimento do recurso.

§ 7º Em caso de flagrante descumprimento das normas durante evento em andamento, o servidor responsável poderá interromper imediatamente a atividade, solicitando, se necessário, apoio da força policial.

§ 8º Constatados danos ao patrimônio público, o procedimento será encaminhado à Procuradoria Jurídica para as medidas cabíveis, independentemente da sanção administrativa aplicada.

CAPÍTULO IV - Disposições Finais.

Art. 5º As atividades legislativas são abertas à sociedade em geral.

Art. 6º As gravações e imagens das sessões podem ser solicitadas via ofício.

Art. 7º Esta Resolução revoga a Resolução nº 002/2013 e alterações.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 26 de maio de 2026.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

RODRIGO DESORDI FERNANDES

Presidente

PORTARIA

PORTARIA Nº 109, DE 25 DE MAIO DE 2026

Altera o horário de realização da 17ª Sessão Ordinária, revoga o inciso III do art. 1º da Portaria nº 54/2026 e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Rodrigo Desordi Fernandes, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,